



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Processo Licitatório n. 46/2025

Pregão Eletrônico n. 13/2025

Objeto: Aquisição de retroescavadeira para atender as demandas do Município de Careaçú-MG

Vistos etc.

Trata-se de impugnação ao Edital apresentada pela empresa **Müller Indústria de Máquinas de Construção Ltda.**, no Pregão Eletrônico nº 13/2025, que tem como objeto "*Aquisição de retroescavadeira para atender as demandas do Município de Careaçú-MG*".

Alega a impugnante restrição ao caráter competitivo do certame, ao argumento de que as especificações constantes do Termo de Referência ultrapassam o mínimo necessário para aquisição do objeto, prejudicando a disputa; aponta como irregularidades a velocidade máxima a frente de 38 km/h; profundidade de escavação mínima de 4.700mm; exigência de alternador de 120A; sistema de freios estacionário aplicado na transmissão. Q.

Ao contrário do alegado pela impugnante, as especificações constantes do Termo de Referência não restringem o caráter competitivo do certame, pois existem mais de um equipamento capaz de atender as exigências mínimas exigidas, como, aliás, apontado na própria impugnação.

Como bem destacou a empresa impugnante diversos outros editais para a aquisição de retroescavadeira no Estado de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Gerais contém os mesmos requisitos mínimos, não tendo qualquer notícia que essas licitações ficaram comprometidas quanto à disputa.

O critério utilizado pela municipalidade, assim como vários outros municípios no Estado de Minas Gerais, **é ato discricionário do Poder Público**. Demanda de **oportunidade e conveniência** do administrador.

Mutatis mutandis, decidiram nossos Tribunais:

TJMG: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONCESSÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO. **LICITAÇÃO EM LOTE ÚNICO. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES.** *Devem figurar no pólo passivo da lide - na qualidade de litisconsortes necessários - o Município de Belo Horizonte e a Fundação de Parques Municipais, pois o provimento jurisdicional pretendido atingirá a esfera jurídica de ambos. **Não é verossímil a alegação que pretende impor ao Judiciário a análise do mérito do ato administrativo, adentrando no juízo de conveniência e oportunidade do Administrador Público.** Recurso conhecido, preliminares rejeitadas, recurso provido" (Proc. n. 1.0024.07.800498-3/001(1), Rel^a. Des^a. ALBERGARIA COSTA, DJ 18/11/2008).*

TJMG: "Não se avista irregularidade em disposição de edital de **LICITAÇÃO** que se esteia na **DISCRICIONARIEDADE administrativa e contempla providência prevista na Lei de Regência**" (Proc. n. 1.0701.06.139297-6/003(1), Rel. Des. MOREIRA DINIZ, DJ 03/10/2006).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

De modo que, as especificações constantes do Termo de Referência são mínimas, não restringem o caráter competitivo do certame, e residem em ato discricionário do Poder Público, que demanda de oportunidade e conveniência do administrador.

Resta claro e indubitável, que a impugnação não demonstra o comprometimento da disputa igualitária do certame. Devendo, pois, ser rejeitada em todos os seus termos e pedidos.

Diante do exposto, o Pregoeiro **DECIDE INDEFERIR** a impugnação apresentada pela empresa Müller Indústria de Máquinas de Construção Ltda., pois não vislumbrado qualquer comprometimento da disputa igualitária quanto às exigências mínimas constantes do Termo de Referência, que residem em ato discricionário do Poder Público.

Registre-se. Intime-se.

Careaçu/MG, 24 de junho de 2025.

Jucelia Aparecida Silva Faria
Agente de Contratação